

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JOSÉ SAMPAIO DE CASTILHA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REVISÃO DOS PROCESSOS
NUMA PREFEITURA DE PEQUENO PORTE NO OESTE CATARINENSE**

FOZ DO IGUAÇU

2013

JOSÉ SAMPAIO DE CASTILHA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REVISÃO DOS PROCESSOS
NUMA PREFEITURA DE PEQUENO PORTE NO OESTE CATARINENSE**

Projeto Técnico apresentado à
Universidade Federal do Paraná, para
obtenção do título de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Me. Gianfranco
Muncinelli.

FOZ DO IGUAÇU

2013

TERMO DE APROVAÇÃO

JOSÉ SAMPAIO DE CASTILHA

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REVISÃO DOS PROCESSOS
NUMA PREFEITURA DE PEQUENO PORTE NO OESTE CATARINENSE

Projeto Técnico aprovado como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal, no Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, Polo Foz do Iguaçu, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Gianfranco Muncinelli

Prof.

Prof.

Foz do Iguaçu – PR

2013

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo à minha esposa, Rosana Maria da Rosa, que com amor sem medida ensinou-me a enfrentar todos os desafios do cotidiano, que fez de mim uma pessoa corajosa e ousada, que sempre me deu respaldo e tranquilidade para que eu caminhasse em direção às minhas conquistas, que soube respeitar e compreender meus momentos de ausência e minha paixão pelo estudo.

Dedico ainda à minha filha Luara, que pela tenra idade não pode ainda entender minhas ausências em suas brincadeiras, contentando-se com as migalhas de minhas intervenções na sua agenda diária. Um dia ela compreenderá, espero.

AGRADECIMENTOS

O momento do agradecimento é sempre algo difícil. São tantas as pessoas que colaboram das mais diversas formas, quer com apoio e incentivo, quer com transmissão de conhecimento, que fica difícil agradecer sem cometer injustiças. É também um momento valioso à medida que pode ser realizado em atos e palavras.

Agradeço a Deus, pelo dom da vida e pela presença onipotente em tudo que faço, por ter colocado em meu caminho pessoas sempre dispostas a contribuir positivamente com meus estudos, por me dar força para aguentar a exaustiva jornada que estou vivendo, trabalhando e estudando. Foram muitos finais de semana e feriados sacrificados, mas valeu à pena.

Agradeço aos colegas que diante das adversidades maiores durante o curso perderam-se no caminho, bem como aos que, em função de compromissos profissionais, ou outros que de acordo com sua própria razão, não puderam dedicar-se plenamente, como bem gostariam. Éramos no início apenas colegas de sala e no desenvolver do curso muitos de nós tornamo-nos amigos, mais do que o conhecimento sistematizado de uma grade curricular, aqui foi-nos oportunizadas valiosas lições de vida.

Em atos gostaria de poder incentivar a todos os colegas do Curso de Gestão Pública Municipal que sigam sempre o caminho do saber, tendo, assim, como dívida para com a sociedade o repasse dos conhecimentos adquiridos.

A todos os brilhantes professores da UFPR, com os quais tive a honra de compartilhar experiências, pelos ensinamentos transmitidos, que contribuíram diretamente para meu desenvolvimento acadêmico e profissional e por significarem influência permanente nos estudos.

Ao professor orientador - Gianfranco Muncinelli, pelas sugestões e críticas construtivas, pelo incentivo e pela importante colaboração neste trabalho, visando o aprimoramento da formação científica, mostrando que dedicação e comprometimento fazem toda a diferença.

Aos professores tutores da UFPR pela gentileza, cordialidade e amizade durante o curso.

À Instituição UFPR pelo ambiente criativo e amigável que proporciona a todos aqueles que primam pela busca do conhecimento e do saber.

Gostaria de externar minha imensa gratidão à Instituição eleita para o estudo, que contribuiu gentilmente, cordialmente e significativamente na abertura para a realização da pesquisa.

A todos aqueles que de forma direta ou indireta ajudaram ou apenas torceram por mim em mais esta jornada, meus sinceros e emocionados agradecimentos.

“O TCU não “faz de conta”, nem “faz conta”. O TCU julga contas. Prestar contas é, primeiramente, um dever. É demonstrar a lisura e o alcance dos objetivos e finalidades do ato tomado.”

(Walton Alencar Rodrigues, 2013).

RESUMO

O presente estudo teve como propósito geral verificar a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública, bem como a legalidade no fluxo dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes, numa Prefeitura de Pequeno Porte no oeste catarinense. O estudo partiu da hipótese da não inobservância por parte do Administrador Público, relativo ao disposto na Lei nº 8.666/93 Art. 3º, bem como nos princípios estatuídos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A metodologia adotada seguiu um raciocínio do tipo indutivo, que parte de diversas observações particulares acerca do objeto estudado, alcançando conclusões ou afirmações de ordem mais geral. Quanto aos fins da pesquisa, a metodologia empregada neste estudo caracteriza-se como descritiva, que se preocupa em observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos estudados sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule. Quanto à natureza, empregou-se neste estudo pesquisa do tipo aplicada, cujo objetivo visa gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Quanto à forma de abordagem do problema utilizou-se o método qualitativo, que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. Quanto aos meios, este estudo pode ser classificado como Pesquisa de campo, Pesquisa bibliográfica e Pesquisa documental. Foram utilizados neste estudo, dois métodos para classificação das amostras, sendo eles: amostras por acessibilidade, e amostras intencionais. Os resultados alcançados demonstraram que as irregularidades em processos licitatórios continuam sendo um dos problemas mais frequentes encontrados nos municípios. Evidenciaram-se neste estudo alguns vícios insanáveis em alguns certames licitatórios, tais como: Fracionamento de compras e serviços, adotando modalidade convite para aquisição de bens ou contratação de serviços de mesmo objeto cuja somatória dos certames indicariam modalidade superior de contratação; Alienação de bens imóveis, lotes urbanos, através de modalidade indevida; Contratação de Serviços através de modalidade indevida; Contratação de Serviços cujo objeto descrito no edital convocatório não é claro, frustrando o caráter competitivo; Contratação de serviços de transporte escolar com indícios de combinação de preços e lotes frustrando o caráter competitivo. Em relação à hipótese formulada pode-se afirmar que a mesma é verdadeira, pois os resultados da pesquisa falam por si só. Por fim, acredita-se que os objetivos do estudo foram plenamente atingidos, pois os dados levantados permitiram uma análise detalhada dos processos licitatórios, revelando falhas na elaboração dos procedimentos licitatórios. Mesmo com suas limitações, podemos dizer que este estudo atingiu plenamente os seus propósitos, pois adotou critérios e padrões técnicos exigidos para um estudo desta natureza, além de buscar adequar-se às exigências específicas de um trabalho de especialização.

Palavras-chave: Licitação. Contrato. Princípio da Legalidade

ABSTRACT

The general objective of the present work was to verify the applicability of the principles of Public Administration, as well as the legality in the flow of bidding processes and contracts resulting from it, in a small Prefecture in western Santa Catarina. The study started from the assumption of no failure by the Public Administrator on the provisions of Law Number 8.666/93, Article 3, as well as on the statutory principles in item XXI of art. 37 from the Constitution. The methodology followed an inductive reasoning, which begins from many private observations about the studied object, reaching general conclusions or statements. About the purposes of the research, the methodology employed in this study has a descriptive character, which cares to observe, record, analyze, classify and interpret the facts or phenomena studied without interference or manipulation of the researcher. About the nature of this work, the applied research was used, which aims to generate knowledge for practical application addressed to the solution of specific problems. About the way of approach the problem, the qualitative method was used, which considers that there is a dynamic relationship between the real world and the subject, namely an inseparable link between the objective world and the subjectivity of the subject that can not be translated into numbers. About the ways, this study is characterized as a Field research, Literature search and Document search. Two methods for classifying samples were used in this study, as follows: samples accessibility and convenience samples. The results obtained showed that the irregularities in bidding processes remain one of the most common problems found in the municipalities. In this study some irremediable defects in some bidding processes were evidenced, such as: Fractionation of purchase and services, adopting modality of invitation for purchase of properties or contracting of services of same object which sum of contests indicate higher mode of contracting; Disposal of immovable property, urban lots, through improper mode; Contracting Services through improper mode; Contracting Services which purpose described in the call notice is unclear, frustrating the competitive character; Hiring of school transport services with evidence of prices combination and lots frustrating competitive character. Regarding the proposed hypothesis it can be stated that the same is true, because the search results confirm it. Finally, the study objectives were fully achieved because the data collected allowed a detailed analysis of the bidding process, revealing flaws in the preparation of bidding procedures. Even with its limitations, we can say that this study met its purposes, as adopted criteria and technical standards required for such study, and seek to adapt to the specific requirements of a specialization work.

Keywords: Bidding. Contract. Legality Principle.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.....	42
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Modalidade Convite – 2005	51
Tabela 2	Modalidade Tomada de Preços – 2005	51
Tabela 3	Modalidade Concorrência – 2005	51
Tabela 4	Modalidade Convite – 2006	52
Tabela 5	Modalidade Tomada de Preços – 2006	52
Tabela 6	Modalidade Concorrência – 2006	52
Tabela 7	Modalidade Convite – 2007	53
Tabela 8	Modalidade Tomada de Preços – 2007	53
Tabela 9	Modalidade Concorrência – 2007	53
Tabela 10	Modalidade Convite – 2008	54
Tabela 11	Modalidade Tomada de Preços – 2008	55
Tabela 12	Objeto: Reforma de Máquinas - Exercício 2005	56
Tabela 13	Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2005	56
Tabela 14	Objeto: Locação de Serviços de Máquinas e Caminhão Basculante	56
Tabela 15	Objeto: Combustíveis e Lubrificantes - Exercício 2005	56
Tabela 16	Objeto: Aquisição de veículos - Exercício 2006	57
Tabela 17	Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2006	57
Tabela 18	Objeto: Combustíveis e Lubrificantes - Exercício 2006	57
Tabela 19	Objeto: Recapagem e Aquisição de Pneus - Exercício 2007	57
Tabela 20	Objeto: Aquisição de Materiais de Construção - Exercício 2007..	57
Tabela 21	Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2007	58
Tabela 22	Objeto: Reforma de Máquinas e Ônibus - Exercício 2008	58
Tabela 23	Objeto: Alienação de Lotes de Terrenos Urbanos	59
Tabela 24	Contratação de serviços em modalidade indevida	60
Tabela 25	Contratação de serviços sem parâmetros claros e precisos	61
Tabela 26	Contratação de serviços contendo indícios de combinação de preços e lotes	62

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA DA PESQUISA	15
1.2	OBJETIVO GERAL	17
1.2.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
1.3	JUSTIFICATIVA	18
2	ASPECTOS TEÓRICOS CONCEITUAIS.....	20
2.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20
2.2	NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	21
2.3	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...	22
2.4	COMPRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
2.5	MODALIDADES E TIPOS DE LICITAÇÃO ...	25
2.6	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	27
2.7	NORMAS GERAIS SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ...	28
3	METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA	31
3.1	SELEÇÃO DA AMOSTRA: DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	33
4	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	36
5	A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA	37
5.1	DESCRIÇÃO GERAL.....	37
5.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	38
6	PROPOSTA.....	40
6.1	DESENVOLVIMENTO E PLANO DE IMPLANTAÇÃO	40
6.1.1	CHECK-LIST RESUMIDO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS, EXCETO PREGÃO	42
6.2	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS OBSERVADOS, DISCUSSÃO, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	44
6.2.1	DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	50
6.2.1.1	PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2005	51
6.2.1.2	PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2006	52
6.2.1.3	PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2007	53
6.2.1.4	PROCESSOS ANALISADOS – ANO 2008	54
6.2.1.5	EXERCÍCIO DE 2005	56
6.2.1.6	EXERCÍCIO DE 2006	57
6.2.1.7	EXERCÍCIO DE 2007	57
6.2.1.8	EXERCÍCIO DE 2008	58
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69

1 INTRODUÇÃO

“A Constituição da República Federativa do Brasil (1988)¹, em seu Art. 37, inciso XXI oferece as primeiras diretrizes no formato de Princípios, especialmente no que se refere à decisão de contratar: a de que, ressalvados os casos específicos na legislação, o contrato para obras, serviços, compras e alienações seja precedido de licitação pública; que essa licitação assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; e que estabeleça obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. Os termos constitucionais exigem ainda que a lei venha estruturar e especificar tais condições, limitando exigências de qualificação técnica e econômica aos potenciais concorrentes. A letra constitucional (art. 22, XXVII) reservou à União a competência privativa de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação”. (BRASIL, Senado Federal, 1988, *apud* MOTTA, 2007, p. 5).

Conforme citado por Motta (2005, p, 39), a palavra licitação comporta vários significados. Quer-nos parecer que quase todos ligados à ideia de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer.

Segundo BRASIL (2011, p.11)²:

Licitação é um procedimento administrativo formal, isonômico, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório). Ao fim do procedimento, a Administração em regra celebrará um contrato administrativo com o particular vencedor da disputa, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações. O procedimento administrativo licitatório é integrado por atos e fatos da Administração e dos licitantes que se propõem a participar da competição. Exemplos destes atos e fatos por parte da Administração: o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte dos particulares licitantes, podem ser citadas: a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos e as impugnações.

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2013.

² _____ . Controladoria - Geral da União. Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas. Edição Revisada, Brasília: CGU, 2011, 82 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

Neste sentido são valiosas as lições de MELLO (2008, pp. 514 - 515):

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

No tocante à obrigatoriedade da licitação, interpretada de acordo com a finalidade constitucional, assevera Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 2002, p. 327):

Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação, sob pena de invalidade, ou seja, devem obedecê-la com rigorosa formalística como precedente necessário a todos os contratos da administração, visando proporcionar-lhe a proposta mais vantajosa e dar oportunidade a todos de oferecerem seus serviços ou mercadorias aos órgãos estatais, assegurando, assim, sua licitude. A participação da administração pública no pacto contratual deve pautar-se pelos imperativos constitucionais e legais, bem como pela mais absoluta e cristalina transparência.

É neste sentido que, a compreensão e entendimento acerca dos Princípios da Administração Pública fazem-se necessárias, visto que cumprem a função de informar o sentido das normas, norteando a totalidade da atividade administrativa. Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como dispositivos norteadores de todo o sistema jurídico encontram-se definidos no art. 37 *caput*, da Constituição Federal (1988), quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como aplicáveis a toda a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A luz dos ensinamentos de Souza (2006):

“Hodiernamente, tem-se dado maior relevância aos princípios gerais de licitações, outrora não tão explorados, na aplicação de preceitos legais. No intuito de suprir as lacunas legais, existentes em qualquer ordenamento jurídico, inclusive no pátrio, almejando atingir o ideal de justiça e isonomia, torna-se deveras importante conhecer e saber empregar tais princípios. No âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública estes preceitos são ainda mais necessários. Sua aplicabilidade em questões polêmicas norteiam decisões das mais diversas instâncias jurídicas”.

Tal entendimento encontra fundamento em (BRASIL, 2011, p.15)³,

A Lei nº 8.666/1993, no seu art. 3º, estabelece que a licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Também a Lei nº 9.784/1999, no seu art. 2º, afirma que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Entre os doutrinadores, não há uniformidade na indicação dos princípios da licitação. São normalmente citados: a livre concorrência, a igualdade entre os concorrentes, a igualdade de todos frente à Administração, o estrito cumprimento do edital, e a possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios da igualdade, publicidade e da rigorosa observância das condições do edital, citado por Celso Antônio Bandeira de Mello.

Além dos princípios constitucionais elencados no art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), há também outros que dela emergem, como o da licitação, o da prescribibilidade dos ilícitos administrativos e o da responsabilidade das pessoas jurídicas (inc. XXI e §§ 1.º a 6.º), bem como outros que estão previstos de forma implícita, como a supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. (BRASIL, Senado Federal, 1988).

Os princípios são necessários para nortear o direito, embasando como deve ser. Na Administração Pública não é diferente, temos os princípios expressos na constituição que são responsáveis por organizar toda a estrutura e, além disso, mostrar requisitos básicos para uma “boa administração”, não apenas isso, mas também gerar uma segurança jurídica aos cidadãos, como por exemplo, no princípio da legalidade, que atribui ao indivíduo a obrigação de realizar algo, apenas em virtude da lei, impedindo assim que haja abuso de poder. (Araújo e Garcia, 2012).

Ainda nesta mesma linha de considerações Reale (1986 p. 60), em sua obra *Filosofia do Direito* conclui que “princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da

³BRASIL. Controladoria - Geral da União. *Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas*. Edição Revisada, Brasília: CGU, 2011, 82 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

validez de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários”.

Em face deste contexto, o presente trabalho tece algumas considerações acerca da abordagem da licitação e dos contratos públicos como figuras jurídicas presentes no cenário das ações profissionais do agente público e do representante de empresa fornecedora de bens ou de serviços à Administração Pública, enfocando a legislação de licitação do ponto de vista prático, sob o prisma de quem fiscaliza e controla os recursos públicos municipais, visando contribuir para o enriquecimento da informação junto aos administradores públicos.

1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Segundo o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (BRASIL, INPI, 2010, pp. 6 – 7), a gestão de contratos é “atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Deve pautar-se por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da atuação administrativa, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente”.

Para definir o objeto da contratação, o administrador público deve estar atento às peculiaridades e às diferentes exigências da Lei nº 8.666/93 relativas a licitações e contratos. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que consiste em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação. O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato são instrumentos imprescindíveis ao gestor na defesa do interesse público. O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode ainda levar, em última instância, à rescisão do contrato.

Neste contexto, conforme o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.

Dessa forma, este trabalho propõe-se a responder o seguinte problema de pesquisa: Na prática, as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal (1988), bem como os procedimentos e determinações estabelecidos pelas Leis 8.666/93⁴, 10.520/02⁵; Decreto nº 3.555/00⁶; Decretos Estaduais nº 1.261/03⁷ e 1.546/03⁸ e demais normas e legislações pertinentes em vigência para convalidação do processo licitatório, estão sendo rigorosamente observados pelo Gestor Público, na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública?

⁴ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

⁵ _____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

⁶ _____. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF, 08 agosto. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.h>. Acesso em: 22 nov. 2013.

⁷ PARANÁ. Governo do Estado do. Decreto nº 1.261, de 14 de maio de 2003. Introduce alterações no Regulamento do ICMS. Curitiba, PR, 14 maio. 2003. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/g/2bpr/introduz-alteracoes-no-regulamento-do-icms>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

⁸ _____. Decreto nº 1.546, de 04 de julho de 2003. Introduce alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 5141, de 12/12/2001. Curitiba, PR, Diário Oficial nº 6.512 de 4 de Julho de 2003. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=34614&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

1. 2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste estudo consiste em verificar a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, numa Prefeitura de Pequeno Porte na região oeste do Estado de Santa Catarina.

1.2.1 Objetivos Específicos

- ✓ Desenvolver uma metodologia de observação no atendimento à Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigência para verificar a formalização dos processos licitatórios e contratuais numa Prefeitura de Pequeno Porte.
- ✓ Identificar eventuais irregularidades ou distorções existentes nos processos licitatórios e contratuais, no município eleito para o estudo.
- ✓ Verificar a legalidade no fluxo dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes.
- ✓ Verificar a observância da Lei nº 8.666/93 pelo Gestor Público, especialmente no que tange os Arts. 6, 7, 14, 21, 32, 38, 39, 40, 41, e 109 (formalização dos processos) na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública, no período compreendido entre 2005 a 2008, referente às modalidades: Convite; Tomada de preços e Concorrência.

1.3 JUSTIFICATIVA

O presente projeto técnico tem como tema “Licitações e Contratos Administrativos: revisão dos processos numa prefeitura de pequeno porte no oeste catarinense”.

O desenvolvimento deste estudo parte-se do princípio da participação do gestor público o qual deve prestar contas na forma da lei dando transparência dos atos de gestão, informando a população e, oferecendo condições de participação e fiscalização através do controle social e de órgãos competentes.

Acredita-se que este estudo trará benefícios para o município diretamente envolvido, bem como para outros inseridos neste contexto, no sentido da busca da melhoria contínua, no aspecto do cumprimento da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos.

Segundo Niebuhr⁹ (2001, p. 3),

[...] a Administração Pública, longe de ser autossuficiente, necessita, cada vez mais, dos préstimos de terceiros para a perfeita consecução do interesse público. A rigor, há grande número de serviços, obras e compras a serem realizadas através da contratação de terceiros, estranhos à Administração Pública, o que redundará em despesas vultosas, comprometendo grande parte do orçamento dos poderes públicos. Nessa perspectiva, cumpre acentuar que, por imperativo defluente do princípio da isonomia, hospedado no caput do Art. 5º da Constituição Federal e, especialmente, do inciso XXI do Art. 37 da mesma Carta Magna, a Administração Pública, antes de celebrar contratos, deve realizar licitação. [...] A licitação quer assegurar a equidade nas relações da Administração com terceiros, impedindo que sejam concedidos favores e privilégios contratuais incompatíveis com a moralidade administrativa e, sobretudo, com o princípio da isonomia. A prescrição de rito procedimental a ser seguido à risca pelos agentes administrativos, tolhendo-lhes, na maior medida possível, qualquer ato de liberalidade, quer preservar incólume o interesse público. Por efeito disso, é evidente que a licitação serve para escolher uma proposta, com base na qual se celebrará contrato administrativo. Portanto, em virtude do princípio da eficiência, essa proposta deve ser a mais vantajosa para a Administração, o que implica conjugação do menor preço com a melhor técnica. Destarte, a licitação é realizada porque há de se fazer valer o princípio da equidade, da moralidade e, em especial, da isonomia; tudo isso, sem se afastar do objetivo de firmar o contrato mais vantajoso para o interesse público.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Licitação Pública e no Contrato Administrativo. Brasília: ESAF, 2001. 56 p. Disponível em: <http://www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/artigo_resp_fiscal.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2013.

No controle da administração pública, os contratos administrativos para realização de obras, aquisição de bens, ou prestação de serviços constituem um ponto bastante sensível. Boa parte das notícias que envolvem denúncias de irregularidade e que circulam nos meios de comunicação diz respeito, direta ou indiretamente, aos processos de licitação e aos termos e condições contratuais pactuados entre o órgão público contratante e o particular contratado. O mesmo pode ser dito dos pronunciamentos dos Tribunais de Contas acerca da irregularidade das contas dos gestores públicos. O que torna a questão complexa é que não basta fazer a licitação e formalizar o contrato administrativo. Faz-se necessária a gestão dos contratos, mesmo depois que são assinados. Isto significa acompanhar toda a evolução do processo, desde a definição precisa da necessidade da administração, passando pela aprovação do edital, a realização do certame, até a execução do contrato, certificando-se de que o contratado está realizando a obra ou prestando o serviço conforme determina o projeto básico ou o termo de referência. É preciso conferir se os bens adquiridos são de fato fornecidos na quantidade e qualidade especificadas no contrato. Assim, o gerenciamento do contrato pode se revelar crucial para a boa gestão. O acompanhamento periódico da execução contratual possibilita à administração diagnosticar as eventuais falhas e corrigir os desvios.¹⁰ (CGU, 2009, pp. 34 - 35).

Neste contexto, “o controle é uma atividade fundamental, porém exige que seja feito com eficiência e competência. Do contrário, os ralos por onde passa todo desperdício e as brechas que levam ao desvio de recursos públicos permanecem ou crescem.” (CASTRO, 2008, p. 32).

¹⁰ BRASIL. Controladoria - Geral da União. O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais. Brasília: CGU/Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2009, 60 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaVereadores/Arquivos/CartilhaVereadores.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

2. ASPECTOS TEÓRICOS CONCEITUAIS

2.1 Administração Geral e Administração Pública

Segundo Chiavenato (2000, p.1) “a administração nada mais é do que a condução racional das atividades de uma organização seja ela lucrativa ou não lucrativa”. A Administração trata do planejamento, da organização (estruturação), da direção e do controle de todas as atividades diferenciadas pela divisão de trabalho que ocorram dentro de uma organização. Assim, a Administração é imprescindível para a existência, sobrevivência e sucesso das organizações. Sem a Administração, as organizações jamais teriam condições de existir e crescer. Adiante, complementa que: “(...) Cada organização tem seus objetivos, seu ramo de atividade, seus dirigentes e seu pessoal, seus problemas internos e externos, seu mercado, sua situação financeira, sua tecnologia, seus recursos básicos, sua ideologia e política de negócios etc. Em cada organização, o administrador soluciona problemas, dimensiona recursos, planeja sua aplicação, desenvolve estratégias, efetua diagnósticos de situações etc., exclusivos daquela organização”.

Ainda nesta mesma linha de considerações, Chiavenato (2008, p. 116), expõe que “a Administração Pública constitui um importante segmento da ciência da Administração. Ela representa o aparelhamento do Estado e funciona como o instrumento do governo para planejar; organizar, dirigir e controlar todas as ações administrativas, no sentido de dar plena e cabal satisfação das necessidades coletivas básicas. A Administração Pública envolve todo o aparato administrativo com que Nações, Estados e Municípios se moldam para cuidar do interesse coletivo e entregar a população uma ampla variedade de serviços públicos capazes de melhorar a qualidade de vida em geral. No fundo, o progresso e o desenvolvimento de uma nação passam obrigatoriamente pela Administração”.

“(...) Não existem países ricos nem países pobres, mas sim países bem administrados e países mal administrados. Dai a amplitude e grandeza com que se apresenta a Administração Pública. Ainda mais quando os componentes básicos do setor público são o Estado, o Governo e a Administração Pública.” (Chiavenato, 2008, p. 110).

Na concepção de José Afonso Silva (2004), “Administração Pública é o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos, organizados e necessários para executar as decisões políticas. Esta é uma noção simples de

administração pública que destaca, em primeiro lugar, que é subordinada ao poder político. Em segundo lugar, que é meio e, portanto, algo de que se serve para atingir fins definidos. Em terceiro lugar, denota seus aspectos: um conjunto de órgãos a serviço do poder político e as operações realizadas, atividades administrativas”.

Seguindo esse pensamento, Hely Lopes Meirelles (2008, pp. 65-66), assinala que:

[...] numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e seus agentes.

“Toda a atividade administrativa do Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, 1993, p. 16).

Complementa Cirne Lima (1987, p. 22) “(...) O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a Administração Pública recorre, frequentemente, à colaboração de terceiros. Vale-se dos serviços e dos bens de particulares para melhor cumprir suas finalidades. O recurso da Administração Pública às atividades e aos bens privados manifesta-se sob modalidades diversas, que vão desde a desapropriação de bens particulares até a alienação de bens públicos. Uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo”.

2.2 Normas Gerais Sobre Licitações e Contratos Administrativos

A Lei Federal nº 8.666 (1993), estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Subordinam-se ao regime desta Lei acima mencionada, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo (BRASIL, Senado Federal, 1993), a Lei nº 8.666, em seu Parágrafo único, art. 2º dispõe: “Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”. Segundo a Lei 8.666/93 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II - produzidos no País;
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

2.3 Princípios Constitucionais da Administração Pública

O administrador público deve obediência aos Princípios da Administração Pública, definidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, Senado Federal, 1988).

Por este preceito constitucional, a administração pública está sujeita a um regime jurídico especial. Trata-se do denominado regime de direito público ou regime jurídico administrativo. Sua característica essencial está, de um lado, na admissibilidade da ideia de que a execução da lei, por agentes públicos, exige o deferimento de necessárias prerrogativas à autoridade, para que o interesse público predomine sobre o interesse privado; e, de outro, na formulação de que o interesse

público não pode ser livremente disposto por aqueles que, recebem o dever-poder de realizá-lo. Isto é o que se depreende dos princípios fixados, que são: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, da publicidade, e da eficiência. (Castro, 2011, pp. 20 – 21).

Neste sentido, observa Chiavenato (2008, pp. 458 - 459), a Legalidade, decorrente do art. 52 da Carta Magna, aplicada ao setor público, significa que o agente público devesse agir em conformidade com a Lei, fazendo estritamente o que esta determina. E que alguns autores chamam de legalidade estrita. Diferentemente do particular, a quem é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe (por exclusão, portanto), o servidor pode e deve agir exatamente conforme previsto, limitando-se, assim, sua autonomia.

A Impessoalidade determina que o agente público deve ter sua conduta orientada para o interesse público, em detrimento de interesses particulares, próprios ou de terceiros, sob pena do ato ser caracterizado pelo desvio de finalidade, e, portanto, nulo. Assim, aqueles que estiverem em situações idênticas devem receber o mesmo tratamento (isonomia).

A Moralidade é percebida no comportamento do bom administrador. Diante de alternativas possíveis, escolhe aquela que resultara em maior ganho para a coletividade. É característica, portanto, dos atos praticados com legitimidade. Vale ressaltar que algumas obras, apesar de legais (com observância das regras de licitação, de direito financeiro) podem ser imorais, por não representarem o interesse público.

A Publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos. Ou seja, para que produzam efeitos, é necessário que sejam levados ao conhecimento público. Na maior parte dos casos, os atos administrativos precisam ser publicados em Diário Oficial, tais como resumo de contratos celebrados ou atos de nomeação de pessoal. Assim, apenas os atos classificados como secretos ou reservados podem deixar de ser publicados. A Legislação infraconstitucional¹¹ tem ratificado a necessidade de publicação, de forma cada vez mais detalhada. Podendo-se citar como exemplo os

¹¹ É a norma, preceito, regramento, regulamento e lei que estão hierarquicamente abaixo da Constituição Federal. A Constituição Federal é considerada a Lei maior do Estado, e as demais normas jurídicas são consideradas infraconstitucionais, pois são inferiores às regras previstas na Constituição. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 10. ed. São Paulo: Método, 2006).

relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, regulamentados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, publicados inclusive na Internet a cada dois e quatro meses, respectivamente, corroborando para o fortalecimento do nosso regime democrático e melhor controle da coisa pública.

Por fim, a eficiência, conforme explicitada em capítulo a parte, guarda relação com o modo de operação. Tem a ver, portanto, com o consumo adequado dos insumos utilizados em determinado processo. Cumpre ressaltar que a introdução desse princípio no ordenamento jurídico corroborou para flexibilizar o instituto da estabilidade. Ou seja, a partir de sua introdução, é possível exonerar o mal servidor em virtude de desempenho insuficiente, avaliado anualmente.

2.4 Compras na Administração Pública

Segundo o Manual - Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas (CGU, 2011, p. 23), de acordo com o art. 6º, inciso III, da Lei 8.666 (1993), compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Conforme (BRASIL, Senado Federal, 1993), a Lei 8.666, em seu Art. 14 dispõe que, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.5 Modalidades e Tipos de Licitação

“(…) As denominadas modalidades de licitação representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Já os tipos de licitação são os critérios utilizados para o julgamento da licitação”. (Manual - Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas, CGU, 2011, p. 15).

De acordo com (BRASIL, Senado Federal, 1993), Lei 8.666, Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Segundo o Manual - Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas (CGU, 2011, p. 14), também há o Pregão, que é previsto na Lei nº 10.520/2002. Além destas, existe a modalidade consulta, somente aplicável às agências reguladoras (prevista na Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, que criou a ANATEL). Para as demais agências reguladoras, a possibilidade de uso desta modalidade está prevista no art. 37 da Lei 9.986/2000.

Concorrência: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Tomada de preços: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual a xará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente

especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Pregão: esta modalidade, aplicável em qualquer esfera de governo, tornou mais eficiente (célere) os processos licitatórios e aplicáveis a bens e serviços comuns, quais sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esgotada a fase preparatória, onde são definidos o objeto, as exigências de habilitação dos licitantes, as cláusulas de contrato e o orçamento, e publicado o aviso, contendo a data do certame. No dia determinado, as propostas são abertas e selecionadas. O licitante que tiver oferecido o menor preço e todos os demais cujo valor não tenha ultrapassado 10% daquela proposta poderão efetuar lances verbais reduzindo o valor ofertado, sendo declarado vencedor o menor preço (que caracteriza o tipo dessa modalidade de licitação). Só então é feita a habilitação do vencedor, diferenciando esta modalidade das demais, quando normalmente a habilitação é prévia. (Chiavenato, 2008, p. 481).

Consulta: destina-se à aquisição de bens e serviços não comuns, excetuados obras e serviços de engenharia civil. Há, nesta modalidade, critérios específicos de julgamento, como a existência de um júri e a ponderação de variáveis como custo e benefício.

Para os efeitos do Art. 45 da Lei nº 8666, (BRASIL, Senado Federal, 1993), constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta

O tipo menor preço deve ser a regra geral nas licitações para contratação de obras, serviços, compras, locações e fornecimento.

Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, de acordo com o art. 46, da Lei nº 8.666/93. A modalidade pregão somente admite o tipo menor preço, de acordo com o art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002.

O tipo melhor técnica e técnica e preço definem o vencedor em função de uma ponderação a ser feita entre os critérios técnicos e os valores das propostas.

O tipo maior lance ou oferta define como vencedor o licitante que apresentar a proposta ou lance com o maior preço, dentre os licitantes qualificados. É o tipo de licitação utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

2.6 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (BRASIL, Senado Federal, 1988), todas as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas mediante processo de licitação, exceto quando se tratar de dispensas ou inexigibilidades, casos esses em que a lei permite à Administração contratar diretamente sem licitação.

Segundo Barouche (2012)¹²,

A dispensa da licitação é quando a mesma é possível, porém, dispensada nos termos do artigo 24 da Lei nº 8666/93, de forma taxativa e através de justificativas subjetivas (se refere ao sujeito contratado), objetivas

¹² BAROUCHE, Tônia de Oliveira. A sistematização dos principais aspectos da Lei nº 8666/93 quanto ao ato licitatório. Revista Âmbito Jurídico, nº 102 - Ano XV – Julho, 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12024>. Acesso em: 13 dez. 2013.

(dependendo do objeto a ser contratado) ou circunstâncias (dependendo das circunstâncias, exemplo: contratação emergencial). A exigibilidade, por sua vez, é quando não há possibilidade de realização da licitação, conforme alguns exemplos do artigo 25 da Lei.

Segundo (BRASIL, Senado Federal, 1993), as hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Além da inviabilidade de competição referida no *caput* do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada na contratação de: Materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca. Deve a Administração, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição; Serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.7 Normas Gerais Sobre os Contratos Administrativos

Contrato administrativo, de acordo com a Lei no 8.666/1993, é:

“Todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas”. (BRASIL, Senado Federal, 1993).

Segundo o Manual Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU (BRASIL, 2010, p. 645 - 646):

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Depois de concluído o processo licitatório ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração adotará as providências necessárias para celebração do contrato correspondente. No contrato devem estar estabelecidas com clareza e precisão cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular.

Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Contratos celebrados entre a Administração e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da

vontade, enquanto que naqueles em que a Administração e parte deve existir a constante busca pela plena realização do interesse público.

Essa distinção faz com que as partes do contrato administrativo não sejam colocadas em situação de igualdade. A Administração assume posição de supremacia e pode, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente o contrato e impor sanções ao particular.

Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata. A Administração tem o dever de zelar pela justiça.

Não pode ser celebrado contrato com pessoas estranhas ao procedimento de licitação ou de contratação direta, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Com referência aos principais contratos celebrados pela Administração Pública amparada pela Lei 8.666/93, podem ser citados aqueles cujo objeto refere-se: contratos de compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Exemplo: aquisição de material de expediente, de suprimentos de informática, de microcomputadores, de móveis; contratos de obras: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. Exemplo: construção de hidrelétricas, pontes, estradas, reforma ou ampliação de edifícios; contratos de serviços: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Exemplo: conserto de computadores, manutenção de jardins, locação de veículos, instalação de aparelhos de ar condicionado.

E ainda, com referência à Formalização do Contrato, exige a Lei de Licitações que os contratos e seus aditamentos sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração que realizam a contratação. Qualquer contrato administrativo deve ser formalizado por escrito, de acordo com as exigências da Lei no 8.666/1993.

Nas hipóteses a seguir, deve a contratação ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato:

- ✓ Licitações realizadas nas modalidades concorrência, tomada de preços e pregão;
- ✓ Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades concorrência e tomada de preços;
- ✓ Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras. Exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis a seguir:

- ✓ Carta-contrato;
- ✓ Nota de empenho de despesa;
- ✓ Autorização de compra;

✓ Ordem de execução de serviço.

Pode a Administração dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade realizada.

Devem os contratos ser numerados e arquivados em ordem cronológica, na sequência das datas de assinaturas e registro sistemático dos respectivos extratos em meio eletrônico ou em livro próprio.

Contratos que tiverem por objeto “direitos reais sobre imóveis”, isto é, compra, venda ou doações de bens imóveis devem ser formalizadas por instrumento lavrado em cartório de notas. Cópias dos contratos devem ser juntadas ao processo administrativo que deu origem a contratação.

3 METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA

O objetivo principal da metodologia de uma pesquisa é definir com exatidão os instrumentos mais apropriados para alcançar os objetivos, oferecer embasamento para a pesquisa e descrever a forma que o trabalho foi realizado para a resolução do problema abordado.

Para fins de realização do estudo a metodologia adotada considera um raciocínio do tipo indutivo, que partindo de diversas observações particulares acerca do objeto estudado, alcança conclusões ou afirmações de ordem mais geral. Neste tipo de raciocínio as conclusões não estão sujeitas a veracidade das premissas, bem como privilegia a observação como processo para chegar-se ao conhecimento. O método é o ordenamento que se impõe a determinados processos, visando atingir objetivos ou resultados desejados. “Nas ciências sociais o método é o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade.” (CERVO, 1996, p. 20).

De acordo com Bacon¹³, a indução exige o cumprimento das seguintes etapas: primeiro, neutralizar o método da antecipação da natureza; segundo, estabelecer o conhecimento da forma (estrutura e lei que regula o seu processo); terceiro, organizar um registro do fenômeno estudado; quarto, enunciar a primeira hipótese explicativa provisória; quinto, testar a hipótese através das instâncias prerrogativas e por último confirmar ou não a hipótese; se não confirmada enunciar nova hipótese provisória e repetir o procedimento a partir da quarta etapa. (BACON *apud* Viana e Pereira, 2007, p. 6).

Quanto aos fins da pesquisa, a metodologia empregada é de caráter descritivo, que segundo Cervo (1996, p.44), “se preocupa em observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos estudados sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule”. Uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário e a observação sistemática.

Quanto à natureza, este trabalho trata-se de uma pesquisa aplicada, a qual de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 51) objetiva gerar conhecimentos para

¹³ BACON, F. *Novum Organum*. Trad. e notas de José Aluysio Reis de Andrade. SP: Nova Cultural, 2000. (Coleção os Pensadores).

aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.

Quanto à forma de abordagem do problema trata-se de uma pesquisa qualitativa, que conforme pondera Prodanov e Freitas (2013, p. 70) considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. Neste tipo de abordagem, o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto.

Quanto aos meios (procedimentos técnicos) o método de pesquisa utilizado neste estudo caracteriza-se como: Pesquisa de campo, Pesquisa bibliográfica e Pesquisa documental.

A pesquisa de campo segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 59) é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

A pesquisa bibliográfica é aquela cuja elaboração se deu a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar. (Prodanov e Freitas, 2013, p. 54).

Gil (2002) esclarece que a pesquisa bibliográfica possibilita ao pesquisador alcançar objetivos distintos relacionados à pesquisa, principalmente no que se refere aos conceitos e aplicações de determinadas técnicas, que já foram explorados e

analisados por outros autores em suas obras, além disso, permite ao investigador ir muito além das informações que obteria caso o investigador fosse pesquisar diretamente, até pela amplitude de determinados temas.

Já a pesquisa documental para Gil (2008) baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Os documentos de primeira mão são os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. Os documentos de segunda mão são os que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros.

3.1 Seleção da Amostra: Definição e Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados

Segundo Mattar (1996, p. 133), para a escolha do processo de amostragem, o pesquisador deve levar em conta o tipo de pesquisa, a acessibilidade aos elementos da população, a disponibilidade ou não de ter os elementos da população, a representatividade desejada ou necessária, a oportunidade apresentada pela ocorrência de fatos ou eventos, a disponibilidade de tempo, recursos financeiros e humanos etc.

A realização deste estudo se deu a partir de uma conversa preliminar junto ao responsável pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município eleito para o estudo, seguida do aceite da instituição. Cabe salientar que preliminarmente, foram explicados ao responsável pelo setor, os objetivos da pesquisa e a relevância do tema para o Município, além disso, foi esclarecido que a instituição pesquisada (caso desejassem) não seria identificada.

A Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município constitui-se a unidade de análise objeto deste estudo.

À medida que a construção do trabalho foi avançando, os rumos da pesquisa foram se delineando, quanto a maneira de conduzir a coleta dos dados.

As informações foram coletadas no período de julho a novembro de 2013.

Para o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos delineados neste estudo, seguiram-se algumas etapas, as quais se encontram divididas da seguinte forma:

1. Execução das atividades de campo, através de visitas pré-agendadas junto à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município, objetivando o levantamento de dados informativos acerca do objeto de estudo;
2. Compilação dos dados e informações, bem como a triagem e seleção das informações relevantes;
3. Elaboração de relatório preliminar para discussão com a assessoria da Prefeitura;
4. Descarte das informações irrelevantes e elaboração do relatório final.

Visando uma melhor exploração do problema, a coleta de dados foi realizada preliminarmente, por meio de conversas informais junto aos servidores lotados na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município.

Posteriormente procedeu-se a elaboração de um check list de controle das atividades que compõe a Licitação e Contratação, visando o atendimento à Lei 8.666/93 e demais leis, para verificar a formalização dos processos.

Na etapa seguinte, o pesquisador selecionou alguns processos licitatórios que compõem o processo administrativo que precede a contratação pública de obras, serviços, compras e alienações na Prefeitura Municipal com o propósito de verificar se estes se encontravam em consonância com a legislação vigente.

Utilizou-se para tanto, dois métodos para classificação das amostras, sendo eles: amostras por acessibilidade, onde o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que esses possam de alguma forma, representar o universo. Trata-se de um tipo de amostragem não probabilística porque confia no julgamento pessoal do pesquisador, o qual pode decidir arbitrariamente ou consciente o conteúdo a ser incluído na amostra.

E amostras intencionais, a qual segundo Prodanov e Freitas (2013, p.98) trata-se de um método onde os elementos que deverão compor a amostra são julgados como adequados baseado em escolhas de casos específicos, na população onde o pesquisador está interessado. É o pesquisador quem escolhe os

elementos para pertencer à amostra, por julgar tais elementos bem representativos da população.

A amostragem foi composta por 141 (cento e quarenta e um) processos, sendo 118 (cento e dezoito) referente à modalidade Convite; 14 (quatorze) referente à modalidade Tomada de Preços e 09 (nove) referente à modalidade Concorrência.

No relatório preliminar da referida auditoria foram fornecidas informações resumidas referentes aos processos analisados e classificados conforme aspectos técnicos pertinentes. O relatório foi apresentado à assessoria da Prefeitura, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, em consonância com a legislação vigente.

Por fim efetuou-se a análise e a interpretação dos dados coletados propriamente ditos, com as devidas explicações e sugestões de possíveis melhorias.

No decorrer das análises buscou-se: 1. Verificar a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, numa Prefeitura de Pequeno Porte na região oeste do Estado de Santa Catarina; 2. Desenvolver uma metodologia de observação no atendimento à Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigência para verificar a formalização dos processos licitatórios e contratuais; 3. Identificar eventuais irregularidades ou distorções existentes nos processos licitatórios e contratuais; 4. Verificar a legalidade no fluxo dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes; 5. Verificar a observância da Lei nº 8.666/93 pelo Gestor Público, especialmente no que tange os Arts. 6, 7, 14, 21, 32, 38, 39, 40, 41, e 109 (formalização dos processos) na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública, no período compreendido entre 2005 a 2008, referente às modalidades: Convite; Tomada de preços e Concorrência.

4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Segundo Marconi e Lakatos (2002, p. 29), “limitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação”.

No que se refere às modalidades de licitação esta pesquisa limitou-se a analisar as seguintes modalidades: I – convite; II - tomada de preços; III - concorrência; embora sejam apresentadas e definidas seis modalidades de licitação na administração pública brasileira (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão) e pregão, este regido pela Lei nº 10.520/02.

A segunda limitação está relacionada com a ausência de estudos com o mesmo objetivo deste e com a mesma população alvo.

No que tange a terceira limitação, o prazo estabelecido pela Instituição de Ensino para realização da pesquisa foi outro fator a se considerar, visto que foi bastante reduzido, em função da greve das Universidades Federais ocorrido em 2012. A paralisação do calendário acadêmico trouxe consequências visíveis para os alunos, que tiveram que se adequar para fechar o cronograma de atividades proposto.

5 A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

5.1 Descrição geral

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município eleito para o estudo.

A Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município subordina-se à Secretaria de Administração, sendo responsável pelos procedimentos de compras de materiais e serviços para o Governo Municipal. Executa atividades como convênios, contratos e licitações, guarda, distribuição e controle de material e a administração dos bens patrimoniais do Governo Municipal.

Por questões éticas, o nome do município pesquisado foi omitido, objetivando preservar a fonte e a não exposição gratuita, uma vez que no relatório ocorreram observações que podem trazer graves consequências morais e legais.

A cidade sede do município foi fundada nos anos 50, e encontra-se localizada no extremo Oeste de Santa Catarina e, corresponde a altitude de aproximadamente 600mt. Sua população segundo dados do IBGE (2013)¹⁴ apresentou, no ano de 2010, crescimento de 3,75% desde o Censo Demográfico realizado em 2000. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população da cidade alcançou 10.613 habitantes, o equivalente a 0,17% da população do Estado.

Possui uma área de aproximadamente 220 Km². Devido à altitude ser média, possui um clima agradável, sendo assim um lugar ótimo de se viver e trabalhar e de ser visitada. Uma cidade com raízes fortes, pois possui uma grande miscigenação de origens, colonizada basicamente por Alemães e Italianos.

A sua principal atividade é o setor agrícola onde se concentra metade da população, com destaque para a pecuária de leite, suinocultura, avicultura, além da grande produção de grãos e atividades de piscicultura e fumicultura, entre outros.

No centro urbano, destacam-se indústrias de confecção de vestuário, moveleiras, beneficiamento de trigo e artesanato, além do comércio em geral que

¹⁴ SANTA CATARINA, Governo do Estado. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE. Santa Catarina em Números: Macrorregião Meio Oeste. Florianópolis: SEBRAE, 2013. 139 p. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/uf/santa-catarina/acesse/estudos-e-pesquisas/sc-em-numeros/html-relatorios/macrorregiao-meio-oeste.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

tem dado ao município importante contribuição. Também se destaca uma fábrica de rações, uma das 5 maiores da América Latina.

Segundo dados do SEBRAE/SC (2013), em 2009 o PIB catarinense atingiu o montante de R\$ 129,8 bilhões, assegurando ao Estado a manutenção da 8ª posição relativa no ranking nacional. No mesmo ano, o município estudado aparece na 91ª posição do ranking estadual, respondendo por 0,18% da composição do PIB catarinense.

O município, em 2009, possuía um PIB per capita da ordem de R\$ 20.888,98, colocando-o na 64ª posição do ranking estadual. No período de 2002 a 2009, o PIB per capita do município apresentou evolução de 106,93% contra 110,42% da média catarinense.

5.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO - PROBLEMA

Segundo o Guia Básico para Gestão nos Municípios do IBAM (BRASIL, 2008, p. 8), controlar é “verificar o cumprimento das orientações e o alcance dos resultados desejados. É monitorar as ações permanentemente, por meio de visitas de campo, de auditorias ou de instrumentos como os balancetes mensais - onde se pode acompanhar a execução orçamentária e a movimentação financeira - e os relatórios sobre execução física e financeira dos programas, obras e serviços”. Estabelecer um controle interno, que promova auditoria sobre as fases da receita e da despesa, sobre a folha de pagamento, sobre os contratos em andamento, sobre as licitações e, principalmente, sobre os resultados desses processos, é útil à boa gestão e permite que o gestor municipal verifique as informações e tenha visão ampla do que está sendo realizado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a criação do Sistema de Controle Interno que deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário). Preceitua-se que uma das funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno é a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos,

sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74, IV, § 1º - CF/88). (TCE - MG, 2012, p. 10)¹⁵.

Neste contexto em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, e em face dos exames realizados referentes aos processos licitatórios, bem como a tabulação dos dados coletados durante a pesquisa de campo, efetuou-se o seguinte diagnóstico:

Com base nos conteúdos dos processos examinados, a análise dos dados mostrou que alguns dos relatórios do período compreendido entre os anos 2005 a 2008, não se encontravam disponíveis nos arquivos, conforme confirmação do atual responsável pelo setor.

No tocante aos processos de aquisições e alienações, observaram-se falhas de formalidade no que se refere ao cumprimento da Lei que rege os processos de compras na gestão pública. Dentre as falhas encontradas destacam-se, a falta de comprovação da publicidade de alguns processos, a falta de parecer jurídico na composição processual, dentre outros fatos que serão comentados oportunamente.

Com relação às doações, subvenções, contribuições e auxílios concedidos, é importante salientar que toda e qualquer doação ou subvenção deve ter amparo legal, (convênio, lei específica, etc). Nas análises efetuadas, notou-se o repasse de recursos municipais sem a devida justificativa legal.

Verificou-se a ausência de justificativas, ou plano de aplicação, com relação à despesas, à assiduidade dos participantes nos certames licitatórios, fatos que podem gerar dúvidas na lisura dos trâmites.

Os valores elevados nas rubricas de despesas com o parque de máquinas, tais como, manutenção (compra de peças e pneus) e reformas de máquinas também foram fatos que despertaram a atenção aos processos, devendo ser avaliados no futuro.

Notou-se certa regularidade (vício) de contratação de serviços de pessoas físicas para funções específicas.

Outra situação que desperta a atenção diz respeito aos gastos com saúde dos servidores em convênios particulares.

¹⁵ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Cartilha de Orientações sobre Controle Interno. Belo Horizonte, 2012, 27 p. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

6 PROPOSTA

6.1 Desenvolvimento e Plano de Implantação

A proposta deste estudo consistiu em responder ao seguinte problema de pesquisa: Na prática, as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como os procedimentos e determinações estabelecidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decretos Estaduais nº 1.261/03 e 1.546/03 e demais normas e legislações pertinentes em vigência para convalidação do processo licitatório, estão sendo rigorosamente observados pelo Gestor Público, na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública?

Segundo o Manual de Licitações & Contratos do TCU (2006, p. 346):

O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

Neste contexto acreditamos que os resultados apresentados neste trabalho, possam contribuir para tornar a fiscalização uma ação mais dinâmica, trazendo informações sobre a realidade contratada.

Tendo em vista as informações obtidas junto à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Município, procedeu-se a análise dos dados de forma descritiva, utilizando como instrumento de apoio um Check list de controle das atividades que compõe a Licitação e Contratação, destacando alguns pontos relevantes a serem considerados, objetivando sempre a melhoria na Administração Pública, de forma a orientar e auxiliar todos aqueles que participam ativamente da execução e fiscalização de contratos.

Saliente-se que o exame foi efetuado preliminarmente com base na documentação apresentada para análise e não teve a pretensão de esgotar o assunto.

Na análise preliminar foram constatados alguns pontos de divergência, os quais necessitam de ajustes, a fim de minimizar os problemas encontrados.

Conforme citado anteriormente foram analisados 141 (cento e quarenta e um) processos, sendo: 118 (cento e dezoito) referentes à modalidade convite; 14 (quatorze) referentes à modalidade tomada de preços e 09 (nove) referentes à modalidade concorrência, referente aos anos de 2005 a 2008.

A Lista de verificações (*check list*), contendo vinte e três tópicos referentes à formalização do processo licitatório, elaborado pelo pesquisador, de forma a obter as respostas necessárias para responder ao problema de pesquisa, encontra-se no próximo tópico.

6.1.1 CHECK-LIST RESUMIDO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS, EXCETO PREGÃO

Legenda: S-SIM – N-NÃO – NA-NÃO APLICÁVEL

Resposta desejável: SIM em todos os quesitos

Quadro 1: Formalização do processo

Descrição	Dispositivo legal	S	N	NA
1. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 8.666/93, art.38 caput			
2. A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art.38 caput			
3. Consta do processo a indicação de recursos próprios para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art.14, caput e art. 38 caput			
4. O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, I			
5. O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação	Lei 8.666/93, art. 40			
6. Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, II			
7. Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? <ul style="list-style-type: none"> ✓ Concurso ou concorrência para empreitada integral ou de tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias ✓ Tomada de Preços técnica ou técnica e preços, concorrência, exceto descrito acima – 30 dias ✓ Leilão ou Tomada de Preços, exceto descrito acima – 15 dias ✓ Convite – 5 dias 	Lei 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.			
8. O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <ul style="list-style-type: none"> ✓ Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal diário de circulação estadual, jornal de circulação municipal (se houver), D.O.E. quando se tratar de Adm. Publ. Estadual ou Munic, D.O.U. quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais. ✓ Convite: (fixação em local apropriado e convite aos interessados). 	Lei 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.			
9. O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, III.			
10. O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços) Possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei 8.666/93, art. 6º, IX.			
11. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicados em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, XI, combinado com o art. 32.			
12. Os originais das propostas e dos documentos que instruírem constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, IV.			
13. As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, V.			
14. Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, VI.			
15. Os atos de homologação do objeto de licitação constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, VII.			
16. Os atos de adjudicação do objeto de licitação constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, VII.			
17. As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei 8.666/93, art. 39, Parágrafo Único.			
18. As minutas de contratos de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei 8.666/93, art. 38, Parágrafo Único.			

Descrição	Dispositivo legal	S	N	NA
19. A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei 8.666/93, art. 41.			
20. Entre as etapas de habilitação e do julgamento das propostas de preço foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei 8.666/93, art. 109, § 1º.			
21. Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, VIII.			
22. O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, X.			
23. Consta do processo (quando for o caso) o termo de anulação ou revogação?	Lei 8.666/93, art. 38, IX.			

Fonte: Elaborado pelo autor (2013), adaptado da Lei 8.666/93.

As listas de checagem ou verificações (*check list*) têm por finalidade orientar a organização do processo, devendo ser adotadas pelos órgãos assessorados, pois viabilizam de forma racional e eficiente não só as licitações, como as futuras contratações. Constituem instrumento de fundamental importância, quer para a Administração, quer para a assessoria jurídica, na medida em que propiciam as condições necessárias para um assessoramento direto, eficiente e ágil. (AGU, 2010).

6.2 DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS OBSERVADOS, DISCUSSÃO, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

O setor investigado nesta pesquisa, conforme já mencionado na metodologia, foi a Divisão de Licitações, Contratos e Convênios de uma Prefeitura de pequeno porte no oeste catarinense.

Encerrada a pesquisa, realizou-se a análise dos resultados descritivos, destacando pontos relevantes capazes de gerir mecanismos de mudança, bem como minorar problemas que afetam o cotidiano de muitos gestores e fiscais no exercício de suas funções, primando sempre pela melhoria na Administração Pública, no sentido de orientar os gestores de contratos através de ações e procedimentos que permitirão gerir com eficácia, eficiência e efetividade os Contratos Administrativos.

A análise dos dados e resultados obtidos é apresentada individualmente para cada tópico verificado e encontra-se organizada de acordo com os objetivos propostos neste estudo.

1. Publicidade dos instrumentos convocatórios: Não há prova nos processos licitatórios da modalidade **CONVITE**, de publicidade dos “Instrumentos Convocatórios”, contrariando o preconizado no Parágrafo segundo do artigo 22 da Lei 8.666/93, que reproduzimos:

§ 2º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, **a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Recomendação: Sugeriu-se neste caso que fosse afixado no quadro de avisos, afixado em local de amplo acesso ao público, para divulgação dos instrumentos convocatórios, mesmo que resumidamente, e que haja um atestado do responsável pelo quadro, em que conste o período de afixação.

2. Publicidade das relações de compras: Não há prova de publicidade das relações de compras, imposta pelo artigo 16 da Lei 8.666/93, que transcrevemos:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a classificar e identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por intensa as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Recomendação: Sugeriu-se que fosse também afixado em local de amplo acesso ao público, para a respectiva divulgação, e que haja um atestado do responsável pelo quadro, em que conste o período de afixação.

3. Contratação de servidor público não concursado: Observamos que foram contratados pessoas para prestarem serviços para o Município, como o caso do Sr. A, que em 2008 recebeu o valor de R\$. 34.265,00 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 30.965,00 (trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais) referente ao contrato 20/08, derivado do Processo Licitatório modalidade CONVITE de nº 01/2008. A referida pessoa recebeu ainda em 2007 o valor de R\$. 13.839,17 (treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) desprovido de processo licitatório. Tal procedimento é revestido de ilegalidade sob vários aspectos tais como: Contratação de pessoa, vedado pelo Art. 37 da CF; não observação dos limites de dispensa de licitação.

Recomendação: Sugeriu-se neste caso a imediata rescisão dos contratos desta modalidade que por ventura existissem e o imediato comunicado ao Ministério Público.

4. Contratação com valores mensais: Alguns contratos apresentam a parcela mensal como valor da contratação. Este procedimento dificulta a verificação do enquadramento em dispensa ou exigibilidade de procedimento licitatório.

Recomendação: Sugeriu-se que as contratações estipulem além do preço mensal, o valor global.

5. Pagamentos integrais sem os descontos legais: Verificamos alguns casos de pagamento de empresas sem os devidos descontos legais, como o caso do Empenho 5741/2008, em que se pagou à empresa X, pela locação de infraestrutura para a festa de peão de boiadeiro, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem a observação dos descontos legais obrigatórios.

Recomendação: Observar a legislação do INSS (Lei 8.112/93¹⁶ e 10.833/03¹⁷) com relação às retenções obrigatórias.

6. Gastos com data anterior a do empenho: Verificou-se constantemente durante o levantamento a existência de despesas sem prévio empenho, como no caso do empenho 4585/08, datado de 01.10.08, cujos gastos foram realizados nos meses de agosto e setembro, infringindo o artigo 60 da Lei 4.320/64¹⁸:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Recomendação: Toda e qualquer despesa, antes de ser efetuada deverá dispor de programação orçamentária e financeira, para que se torne possível à elaboração do empenho e posterior aquisição da despesa.

¹⁶ BRASIL, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 21 nov. 2013.

¹⁷ _____. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/837757.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

¹⁸ _____. Lei Federal n. 4.320/64, de 17/03/1964. Estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1964.

7. Falta de certificado de recebimento dos materiais ou serviços nos documentos comprobatórios dos respectivos créditos: Muitos documentos comprobatórios analisados, como por exemplo, nos empenhos 4679/08 e 4711/08, demonstram a ausência do “implemento de condição”, ou seja, a não confirmação da entrega do material ou do serviço prestado, pois ao deixar de certificar ou atestar o documento comprobatório, deixa-se também de comprovar que o mesmo foi realizado, não se verificando assim o direito adquirido pelo credor, o que não torna possível a sua regular liquidação, refletindo o não cumprimento do Artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Recomendação: É imprescindível para que se comprove realmente a entrega do material ou a realização dos serviços contratados, a prática de certificar ou atestar os documentos comprobatórios, identificando ainda o destino a ser utilizado e finalizando com a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

8. Falta de documentos comprobatórios: Na verificação da documentação contábil foram constatados que vários processos de pagamento não possuíam os documentos comprobatórios da despesa, exigidos pelo Artigo 63, da Lei 4.320/64 tais como o recibo do fornecedor, existindo apenas o comprovante do depósito em conta corrente:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Recomendação: A fase da liquidação e pagamento da despesa, somente poderá ser realizada com os devidos e autênticos documentos comprobatórios, devendo os mesmos, serem arquivados com o restante do processo no movimento contábil.

9. Empenhos referente ressarcimento de despesas: Detectou-se a constância do procedimento de ressarcimentos de despesas de viagens, caracterizando a inexistência do empenho prévio, ferindo mais uma vez o Artigo 60, da Lei 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Recomendação: Nos casos dos empenhos acima relacionados, deverá se proceder conforme o Artigo 68, da Lei 4.320/64:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

10. Parcelamento de compras: Constatou-se que alguns fornecedores executaram vendas ao município com valores anuais que ultrapassam o limite mínimo para compra sem necessidade de processo licitatório, como é o caso da empresa MD LTDA, que no ano de 2008 vendeu madeiras ao município no valor de R\$ 29.266,80 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), contrariando o prescrito na Lei 8.666/93.

11. Valor das diárias aos servidores: Em que pese haver legalidade para o gasto, constatou-se valores elevados para pagamento de diárias aos servidores, como verificado no Empenho 2279/08, onde o servidor XX, recebe 03 diárias, totalizando R\$ 1.488,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais) para participar de evento em Florianópolis. O que se questiona é se o valor está adequado ao valor de mercado.

12. Análise dos convênios de subvenção: Analisou-se preliminarmente os convênios das entidades: A; B; C; D; E; F. Embora seja pago regularmente, não localizamos os convênios ou autorização legislativa aos repasses financeiros às instituições RE e PM. No ano de 2008 foram pagos R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a AN e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a IEBV, por conta do convênio RE, e diversos pagamentos, como por exemplo, do empenho 0716/08, ao PTMCP Ltda., por conta do convênio RP, ambos não localizados.

13. Gastos com saúde desprovidos de critérios: Foram realizados gastos com saúde desprovido de critérios como observado no empenho 5983/08, quando foram adquiridos serviços de confecção de 25 próteses dentárias do fornecedor DR. LRL. Note-se que o valor foi de R\$. 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e a data do gasto foi em 15 de dezembro do último ano do mandato, a 15 dias da troca dos administradores. Realizou-se também, pelo empenho 5982/2008 na mesma data e para o mesmo fornecedor, o gasto de R\$. 990,00 (novecentos e noventa reais) para manutenção de aparelho bucal de um munícipe. Lembramos que o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 prega que a Saúde é direito de **todos** e dever do Estado, com acesso universal e **igualitário**. Como comprovar o atendimento à norma?

Há diversos pagamentos a médicos e outros profissionais da saúde, como no caso do empenho 5989/08, a DRA. NCXS, no valor de R\$. 1.936,48 (Hum mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a serviços médicos de pediatria. O que se questiona é qual foi o critério ou quais políticas públicas atendeu a realização do gasto?

Na mesma linha de raciocínio, questionou-se sobre os gastos do Município com a UNIMED, no valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais) para atender custeio administrativo do plano de saúde dos servidores municipais. Neste caso entendeu-se que foi privilegiada uma parcela da população (servidores municipais) com dinheiro público, contrariando o princípio da igualdade.

14. Análise orçamentária, financeira e patrimonial: A análise orçamentária, financeira e patrimonial ficou prejudicada em consequência da falta de informações

contábeis, por indisponibilidade de servidores que pudessem prestar tais informações. Em consulta ao Controlador interno quanto à disponibilidade dos relatórios da gestão, este informou que os relatórios de auditoria interna da referida gestão não foram localizados, tão pouco foram localizados arquivos eletrônicos nos computadores da municipalidade.

A seguir, apresentamos nossos comentários em pontos específicos dos procedimentos licitatórios.

6.2. 1 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A administração realizou procedimentos licitatórios, para aquisição de bens, realização de obras de engenharia, contratação de serviços, alienação de bens e credenciamento de profissionais da área da saúde, nas diversas modalidades, durante os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008.

A análise geral dos processos licitatórios revelou falhas na elaboração dos procedimentos, tais como:

- ✓ Ausência de abertura de processo administrativo devidamente protocolado; (Lei 8666/93 Art. 38, Caput).
- ✓ Ausência do ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Lei 8666/93 Art. 38, III).
- ✓ Ausência de análise prévia por parte da assessoria jurídica das minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Lei 8666/93 Art. 38, Parágrafo Único).
- ✓ Não ficou comprovado, através de atestado nos editais convocatórios dos convites, que os mesmos tenham sido afixados em local próprio, pelo prazo estabelecido em Lei, de 05 dias úteis. (Lei 8666/93 Art. 22 § 4 e Art. 21 § 2 inciso IV).

As tabelas abaixo elencam a totalidade dos procedimentos licitatórios, encontrados pelo pesquisador, destacando: o número sequencial do processo; o número sequencial da modalidade; a modalidade; a data de abertura do processo; resumo do objeto; os vencedores do certame e o valor da homologação.

6.2.1.1 PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2005

Tabela 1 – Modalidade Convite - 2005

Nº. Proc.	Nº. Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
03/05	003 Conv.	14/02/2005	Transportes Escolares	Anulada	
05/05	005 Conv.	15/02/2005	Combustível	Coop. RA	41.750,00
06/05	006 Conv.	02/02/2005	Reforma de Maquina	M & M Ltda Me	46.407,40
07/05	007 Conv.	07/03/2005	Merenda escolar	GS Me, LLC e Cia Ltda Me, OI Me.	32.702,70
11/05	011 Conv.	06/04/2005	Divulgação Rádio	RI	10.800,00
03/05	015 Conv.	25/04/2005	Sêmen bovino	RGS PA	21.660,00
20/05	020 Conv.	30/05/2005	Alimentos para creches	OI, EA, GS, LC	15.329,77
21/05	021 Conv.	01/06/2005	Medicamentos e cons. hospitalar	A, C, D, DI	35.347,58
22/05	022 Conv.	06/06/2005	Serviço Assistência Social	FMB	14.000,00
23/05	023 Conv.	13/06/2005	Serviço de Caminhão Basc. e Patrola	MS	33.000,00
24/05	024 Conv.	17/06/2005	Rof. Maq. Mod. 140 Huber Warco	F	61.723,67
25/05	025 Conv.	06/06/2005	Ref. Maq. Fait Tallis FG-85	T	19.425,88
637	026 Conv.	18/07/2005	Compra de pneus novos e recapados	FMP Ltda e outros	55.200,00
664	027 Conv.	04/08/2005	Custeio Adm aos servidores do FSIMA	Unimed	???
683	028 Conv.	27/07/2005	Publicações Oficiais	MEJASS. Cons. Pesq. Ltda	9.900,00
752	029 Conv.	05/08/2005	Fornecimento de água potável	DMC e PAC	10.800,00
755	030 Conv.	05/08/2005	Programa PET	SDS	5.225,00
778	031 Conv.	10/08/2005	Aq. de gêneros alimentícios	OI, GS e outros	26.578,30
808	032 Conv.	23/08/2005	Construção de moradia com 39,2m	R e R	43.560,00
	033 Conv.	16/08/2005	Credenciamento de profissionais, médico, enfermeiro, psicólogo e odontólogo.	Diversos	???
809	034 Conv.	16/09/2005	Parques infantil - Creches	CB	12.470,00
811	036 Conv.	13/10/2005	Aquisição de gêneros alimentícios	GS, LC	16.416,45
812	037 Conv.	14/10/2005	Medicamentos material hospitalar	ANULADO	
815	039 Conv.	31/10/2005	Medicamentos material hospitalar	C/D/Dime	20.265,28
816	040 Conv.	07/11/2005	Mão de obra constr. pav. industrial	Re R	9.911,44
818	043 Conv.	11/11/2005	Gêneros alimentícios	LC	4.050,00
821	045 Conv.	05/12/2005	Cobertura quadra esportiva	S	33.000,00
822	046 Conv.	22/12/2005	Serv. máquinas terraplanagem	G	48.950,00
823	047 Conv.	29/12/2005	Exec. parte de Projeto pav. industrial	S	43.872,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

*Os processos 01, 02, 12, 13 e 14 não foram localizados nos arquivos da Prefeitura.

Tabela 2 – Modalidade Tomada de Preços - 2005

Nº. Proc.	Nº. Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
08/05	08/05 TP	24/03/2005	Transporte escolar	AH, SE, CGI, AO, MB, SG, MH, AS, CH, RO.	1,95 o Km
09/05	09/05 TP	31/03/2005	Coleta de Lixo	TOS Ltda	352.800,00
10/05	10/05 TP	06/04/2005	Combustíveis e Lubrificante	APCP., CRA, ML, PN	183.387,74
18/05	18/05 TP	31/12/2005	Tratamento de esgoto	GR Ltda	105.549,00
810	35/05 TP	25/10/2005	Reforma ampliação posto de saúde	R e R	188.862,17
819	44/05 TP	08/12/2005	Execução pavimentação asfáltica	G	480.322,29

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 3 – Modalidade Concorrência - 2005

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
04/05	04/05	Conc.	22/02/2005	Área Industrial	Falta	Falta
19/05	19/05	Conc.	27/06/2005	Área Industrial	MD Me, CCOC	Metros
	42/05	Conc.	20/12/2005	Cessão de Lotes de Terra	Diversos	

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.2 PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2006

Tabela 4 – Modalidade Convite - 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	vencedor	valor
004/06	001	Convite	19.01.06	Aq. de 2 veículos	AAP Ltda.	78.300,00
005/06	002	Convite	23.01.06	Aq. de gêneros alimentícios	MIN e outros	8.872,95
006/06	003	Convite	23.01.06	Aq. de pneus, câmara e recapagens	RPM e outros	47.727,40
007/06	004	Convite	01.02.06	Peças e serviços reforma máquinas	SMW ECP Ltda.	19.460,09
010/06	005	Convite	17.02.06	Locação de máquinas multifuncionais	AX CR Ltda.	13.600,00
011/06	006	Convite	14.03.06	Divulgação de atos oficiais	RI Ltda.	18.000,00
012/06	007	Convite	14.04.06	Reforma da máquina FD9	S S/A máquinas para construção	15.346,20
013/06	008	Convite	15.03.06	Serviços de patrôla com escarificador	MAS ME	19.500,00
014/06	009	Convite	23.03.09	Aq. de brinquedos	C brinquedos WV I. Com. Ltda.	16.710,00
016/06	010	Convite	31.03.06	Aq. de microcomputadores	SN ME	8.012,87
017/06	011	Convite	31.03.06	Projeto da quadra coberta de esportes	CRA Ltda. e outros	17.046,69
018/06	012	Convite	03.04.06	Aq. de medicamento	DM Ltda.	5.438,04
019/06	013	Convite	04.04.06	Aq. peças para trator	FCP Ltda.	11.949,82
020/06	014	Convite	06.04.06	Aq. de óleo diesel	PN Ltda.	69.650,00
021/06	015	Convite	11.04.06	Serviços de patrôla com escarificador	MAS ME	23.010,00
022/06	016	Convite	24.04.06	Serviço de divulgação de atos oficiais	R 102 P Ltda.	10.400,00
024/06	017	Convite	18.05.06	Execução projeto parte pav. Industr	R & R Ltda.	41.688,80
025/06	018	Convite	19.05.06	Ampliação da Escola Bela Vista	R & R Ltda	544.099,63
026/06	019	Convite	24.05.06	Aq. de telhas de aço galvanizado	SE Ltda	25.000,00
027/06	020	Convite	13.06.06	Ampliação Núcleo Escolar n. 01	R & R Ltda.	54.470,95
028/06	021	Convite	07.07.06	Recaptação de pneus	VP Ltda	19.362,00
029/06	022	Convite	14.07.06	Dren. de água na rua Gov. Jorge Lacerda	G & N Ltda.	48.310,01
030/09	023	Convite	17.07.06	Aq. de alimentos para Núcleos Educ.	GS ME e outros	42.227,59
031/06	024	Convite	18.07.06	Pavimentação com pedras irregulares e drenagem de águas pluviais	G & N Ltda e PAC	59.489,61
032/06	025	Convite	03.08.06	Reforma e manut. veículos	M e M Ltda	19.840,65
034/06	026	Convite	31.08.06	Serviços de trator nas estradas munic.	IZ e F Ltda	15.755,00
035/06	027	Convite	05.09.06	Serviços de patrôla com escarificador	MAS ME	10.975,50
036/06	028	Convite	06.09.06	Materiais didáticos para as creches	MAB ME e outros	11.074,04
040/06	029	Convite	20.11.06	Aquisição de automóvel	AAP Ltda	25.700,00
041/06	030	Convite	17.11.06	Aquisição de gasolina	PN Ltda	6.200,00
042/06	031	Convite	28.11.06	Aq de mat. de expediente proj. Sentinela	GS ME e outros	10.229,54
043/06	032	Convite	18.12.06	Manut. Proj. assist. Social	ED	24.000,00
044/06	033	Convite	18.12.06	Aq. de microcomputadores	JD ME	12.459,00
046/06	034	Convite	22.12.06	Aq. de copiadora/scaner/impressora	TE. Ltda ME	19.740,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 5 – Modalidade Tomada de Preços - 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
	001					
	002	T. P.	02.01.06	Tarifa de serviços bancário	B, CEF e BB	
	003	T. P.	02.03.06	Serviços médicos profissionais	A FF, CRC, CG, W.	
	004	T. P.	22.06.06	Serviços de pavimentação	ICMC e T Ltda e SG	R\$ 9,20 e 9,27 o m2
	005	T. P.	07.07.96	Serviços médicos de ginecologista	JJBA	R\$ 51,87 por horas
	006	T. P.	25.09.06	Serviços de saúde	DFB e outros	???

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 6 – Modalidade Concorrência - 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
	001	Conc.	16.06.06	Venda de uma chácara	APM Ltda e NTL ME	
	002	Conc.	09.10.06	Venda de um ponto de taxi	VJO	

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.3 PROCESSOS ANALISADOS - ANO 2007

Tabela 7 – Modalidade Convite – 2007

Nº Proc.	Nº.	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
02/2007	001	Convite	18.01.07	Recauchutagem de pneus a quente	V P Ltda	18.074,00
06/2007	002	Convite	14.02.07	Limpeza e ajardinamento das vias publ.	R & R Ltda	113.280,00
07/2007	003	Convite	16.02.07	Divulgação dos atos oficiais	RP FM Ltda	13.000,00
08/2007	004	Convite	26.02.07	Divulgação dos atos oficiais	RI Ltda	19.500,00
10/2007	005	Convite	09.03.07	Serviço de máquinas nas estradas rurais	MAS Ltda ME	13.000,00
12/2007	006	Convite	14.03.07	Manutenção da frota oficial	M & M Ltda	39.894,17
13/2007	007	Convite	19.03.07	Aquisição de brita p/ conserv. estradas	MAS Ltda ME	20.800,00
15/2007	008	Convite	23.03.07	Aq. de explosivo	K & Cia Ltda	22.037,40
16/2007	009	Convite	29.03.07	Divulgação dos atos oficiais	MEJCP Ltda; TV – JEO	18.650,00
18/2007	010	Convite	25.04.07	Material de expediente e limpeza	L LC & Cia Ltda e outros	10.910,92
19/2007	011	Convite	25.04.07	Manutenção dos serviços sócios assist.	JH	16.000,00
20/2007	012	Convite	15.05.07	Aq. de materiais Constr. p/Nucleo Esc 1	R & R Ltda	42.546,10
21/2007	013	Convite	26.06.07	Aq de um veículo VW	ID S/A CVP	24.800,00
22/2007	014	Convite	28.06.07	Calçamento de pedras irregulares	MAS Ltda ME	85.442,61
23/2007	015	Convite	06.07.07	Peças para pá carregadeira FR12	TCER Ltda – ME	8.955,00
25/2007	016	Convite	20.07.07	Aq. de mat. de constr. para casas	RCMC Ltda TC Ltda	51.996,00
27/2007	017	Convite	10.08.07	Aq. de abrigos metálicos p/p. ônibus	IMCT Ltda ME	16.786,00
28/2007	018	Convite	15.08.07	Aq. de gêneros aliment. para merenda	GS ME e outros	29.086,17
30/2007	019	Convite	28.08.07	Reforma de máquina carregadeira	MC Ltda	49.903,33
31/2007	020	Convite	17.08.07	Implantação de rede de abast. de água	IGW ME	73.895,68
35/2007	021	Convite	05.10.07	Aq. de materiais de constr. Alv. Hidr. elet	R & CMC Ltda	34.531,65
36/2007	022	Convite	23.10.07	Aq. de produtos semafóricos	SSE Ltda	65.000,00
37/2009	023	Convite	23.10.07	Aq. de material escolar	JK Ltda ME	17.065,15
38/2009	024	Convite	08.11.07	Cobertura metálica quadra arcazinho	IMCT Ltda ME	37.080,00
40/2007	025	Convite	14.12.07	Locação de máquinas multifuncionais	T E Ltda ME	22.470,00
43/2007	026	Convite	20.12.07	Serviço de escavadeira	GR Ltda e K & Cia Ltda	105.158,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 8 – Modalidade Tomada de Preços – 2007

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
	001	T. P.	20.04.07	Credenciamento junto às inst. Financeiras		Sem

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 9 – Modalidade Concorrência - 2007

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
	001	Conc.	18.06.07	Concessão de direito real de lotes urbanos para agregação industrial	GN Ltda, MDG Ltda ZBB ME	
	002	Conc.	19.06.07	Uso de espaço na Avenida do comercio e Rua Moura Brasil, para fins de publicidade	CCOS S/C.	
	003	Conc.	20.07.07	Concessão de ponto de táxi	RAT Ltda	
	004	Conc.	31.07.07	Venda de terrenos urbanos	LCV, AJN, VP	

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.4 PROCESSOS ANALISADOS – ANO 2008

Tabela 10 – Modalidade Convite – 2008

Nº Proc.	Nº Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
01/2008			Edital de chamamento para cadastro		
04/2008	01	24.01.08	Prest. Serviços de contador	AJS	30.965,00
06/2008	02	26.02.08	Reforma Retro CASE e trator esteira D9	FCPS Ltda	78.280,09
11/2008	03	28.03.08	Pavimentação em pedras irregulares	MAS Ltda	99.120,43
12/2008	04	28.03.08	Divulgação de atos oficiais	RI Ltda	18.900,00
12/2008	05	28.03.08	Divulgação de atos oficiais	RPFM Ltda	11.700,00
14/2008	06	31.03.08	Aquisição de sêmem bovino	S Ltda e AG Ltda	28.220,00
16/2008	07	08.04.08	Aquisição de materiais odontológicos	D e DM Ltda	31.731,38
17/2008	08	10.04.08	Reforma e revisões veic.máq de Gr.porte	FCTM Ltda	45.334,05
19/2008	09	11.04.08	Divulgação de propaganda institucional	TV ME	8.100,00
21/2008	10	09.05.08	S. Alvenaria quadra da linha Araçazinho.	R e R Ltda	13.498,27
24/2008	11	16.05.08	Serv. Ass. Em seg. e med. do trabalho	MST Ltda	14.000,00
27/2008	12	26.05.08	Serv. De pavimentação com pedras	GR Ltda e R e R Ltda	122.471,61
28/2008	13	29.05.08	Serviços de reforma do Centro Cultural	DESERTA	0,00
29/2008	14	29.05.08	Pavimentação em pedras irregulares	GR Ltda	111.966,38
31/2008	15	12.06.08	Aq. De um veículo GOL	A EOO S/A	29.042,00
32/2008	16	12.06.08	Serviços de reforma do Centro Cultural	R e R Ltda	115.927,05
34/2008	17	18.06.08	Aquisição de agasalho p alunos esc. Mun	UICC Ltda ME	20.034,30
36/2008	18	19.06.08	Publicação de atos oficiais	EJEPAF Ltda	11.925,00
37/2008	19	23.07.08	Reforma do motor da máq. Moton. FG 85	NV Ltda	16.693,00
40/2008	20	28.08.08	Reforma piso gin.esp. linha Araçazinho	SE Ltda	19.150,00
42/2009	21	11.09.08	Aq. De tubos p/dren. Pl. da rua J. Salfner	GN Ltda	10.650,00
43/2008	22	12.09.08	Reforma máquina moton. FG85	MSW ECPS Ltda	17.427,15
45/2008	23	26.09.08	Serviço de Engenharia Civil	MDM	3.450,00
	24				
49/2008	25	24.11.08	Reforma motor reto CASE 580L	FCPS Ltda	41.425,10
51/2008	26	01.12.08	Divulgação gráfica dos atos institucionais	GEE Ltda	14.490,00
52/2008	27	02.12.08	Locação de infraestrutura para festa P.B.	RP ME	10.000,00
53/2008	28	09.12.08	Implantação da fábrica de rações	K & Cia Ltda	16.780,00
54/2008	29	10.12.08	Perfuração de dois poços artesianos	LPA Ltda	79.967,00
55/2008	30	12.12.08	Reforma do ônibus GXM-3105	FCTM Ltda	13.668,35

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Observações: Falta na sequência o processo de convite 024.

Os processos 07, 09, 13, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 44, 46, 47 e 48, não foram encontrados nos arquivos da prefeitura.

Tabela 11 – Modalidade Tomada de Preços – 2008

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Objeto	Vencedor	Valor
26/2008	004	T. P.		Anulada		

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

A análise detalhada dos procedimentos evidenciou vícios insanáveis em alguns certames licitatórios, dos quais destacam-se:

- a) Fracionamento de compras e serviços, adotando modalidade convite para aquisição de bens ou contratação de serviços de mesmo objeto cuja somatória dos certames indicariam modalidade superior de contratação;
- b) Alienação de bens imóveis, lotes urbanos, através de modalidade indevida;
- c) Contratação de Serviços através de modalidade indevida;
- d) Contratação de Serviços cujo objeto descrito no edital convocatório não é claro, frustrando o caráter competitivo;
- e) Contratação de serviços de transporte escolar com indícios de combinação de preços e lotes frustrando o caráter competitivo.

a) Fracionamento do Objeto: A análise detalhada dos procedimentos, tomada em conjunto, ano a ano, demonstrou a repetição de certames licitatórios com o mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro, que evidencia o fracionamento do objeto sem preservar a modalidade pertinente para a sua execução, conforme demonstrado abaixo:

6.2.1.5 EXERCÍCIO DE 2005

Tabela 12 - Objeto: Reforma de Máquinas - Exercício 2005

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
06/05	006	Conv.	02/02/2005	M & M Ltda Me	46.407,40
24/05	024	Conv.	17/06/2005	F Ltda.	61.723,67
25/05	025	Conv.	06/06/2005	T Ltda.	19.425,88
Total:					127.556,95

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 13 - Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2005

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
07/05	007	Conv.	07/03/2005	GS Me, LLC e Cia Ltda Me, OI Me.	32.702,70
20/05	020	Conv.	30/05/2005	OI, EA, GS, LC	15.329,77
778	031	Conv.	10/08/2005	OI, GS e outros	26.578,30
811	036	Conv.	13/10/2005	GS, LC	16.416,45
818	043	Conv.	11/11/2005	LC	4.050,00
Total:					95.077,22

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 14 - Objeto: Locação de Serviços de Máquinas e Caminhão Basculante

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
23/05	023	Conv.	13/06/2005	MSt	33.000,00
822	046	Conv.	22/12/2005	G	48.950,00
Total:					81.950,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 15 - Objeto: Combustíveis e Lubrificantes - Exercício 2005

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
05/05	005	Conv.	15/02/2005	CRA	41.750,00
10/05	010	TP	06/04/2005	APCP, CRA, ML, PN	183.387,74
Total:					229.795,14

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.6 EXERCÍCIO DE 2006

Tabela 16 - Objeto: Aquisição de veículos - Exercício 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
004/06	001	Convite	19.01.06	AAP Ltda	78.300,00
040/06	029	Convite	20.11.06	AAP Ltda	25.700,00
Total:					104.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 17 - Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
005/06	002	Convite	23.01.06	MIN e outros	8.872,95
030/09	023	Convite	17.07.06	GS ME e outros	42.227,59
07/2006	004	Pregão	17.02.06	OI ME e outros	28.508,10
09/2006	005	Pregão	17.02.06	OI ME e outros	19.059,58
33/2006	007	Pregão	18.08.06	GS e outros	17.389,00
Total:					116.057,22

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 18 - Objeto: Combustíveis e Lubrificantes - Exercício 2006

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
02/2006	002	Pregão	26.01.06	CO Ltda e outros	188.447,18
020/06	014	Convite	06.04.06	PN Ltda	69.650,00
39/2006	009	Pregão	30.10.06	PN Ltda	23.160,00
Total:					281.287,18

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.7 EXERCÍCIO DE 2007

Tabela 19 - Objeto: Recapagem e Aquisição de Pneus - Exercício 2007

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
02/2007	001	Convite	18.01.07	VP Ltda	18.074,00
002/07	002	Pregão	29.01.07	JP Ltda e outros	79.208,20
042/07	015	Pregão	27.12.07	RPM Ltda e outros	123.362,00
Total:					220.664,20

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 20 - Objeto: Aquisição de Materiais de Construção - Exercício 2007

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
20/2007	012	Convite	15.05.07	R & R Ltda	42.546,10
25/2007	016	Convite	20.07.07	RCMC Ltda; TC Ltda	51.996,00
35/2007	021	Convite	05.10.07	R & CMC Ltda	34.531,65
Total:					129.073,75

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Tabela 21- Objeto: Gêneros Alimentícios - Exercício 2007

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
28/2007	018	Convite	15.08.07	Gerson Strau ME e outros	29.086,17
009/07	005	Pregão	06.03.07	Gerson Straus ME e outros	55.333,90
011/07	006	Pregão	15.03.07	Gerson Straus ME e outros	12.368,81
017/07	007	Pregão	10.04.07	Gerson Straus ME e outros	16.310,71
033/07	011	Pregão	11.09.07	Olavio Immich ME e outros	15.711,30
Total:					128.810,89

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

6.2.1.8 EXERCÍCIO DE 2008

Tabela 22 - Objeto: Reforma de Máquinas e Ônibus - Exercício 2008

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
06/2008	002	Convite	26.02.08	FCPS Ltda	78.280,09
17/2008	008	Convite	10.04.08	FCTM Ltda	45.334,05
37/2008	019	Convite	23.07.08	NV Ltda	16.693,00
43/2008	022	Convite	12.09.08	MSW ECPS Ltda	17.427,15
49/2008	025	Convite	24.11.08	FCPS Ltda	41.425,10
55/2008	030	Convite	12.12.08	FCTM Ltda	13.668,35
Total:					213.827,74

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

A Lei 8666/93 estabelece os limites para a adoção das modalidades aplicáveis aos procedimentos licitatórios, bem como a forma de parcelamento para a execução de compras ou serviços visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à aplicação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Art. 22. São modalidades de licitação: (*)

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais);

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

b) Alienação de Bens Imóveis: A análise detalhada dos procedimentos evidenciou certame licitatório para alienação de lotes de terrenos urbanos de propriedade da municipalidade sem o devido cumprimento legal, visto ter sido realizado através de leilão, modalidade esta que não se aplica a este fim; não está evidenciado no processo tão pouco na Lei autorizatória, a existência de interesse público devidamente justificado; não possui avaliação a preço de mercado e ainda não foi observado o depósito de 5% do valor de avaliação para fins de habilitação dos participantes do certame, senão vejamos:

Tabela 23 - Objeto: Alienação de Lotes de Terrenos Urbanos

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
	1/06	Leilão	06.07.06	MSIC Ltda MSIC Ltda	5.800,50 3.853,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive

as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 22. São modalidades de licitação: (*)

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis ressalvados o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a **tomada de preços**, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o **convite**, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

c) Contratação de Serviços através de modalidade indevida: A análise detalhada dos procedimentos evidenciou certame licitatório para contratação de serviços de manutenção de jardins e limpeza de vias públicas através da modalidade convite, em desobediência ao ditame legal quanto aos limites para este fim, como observa-se:

Tabela 24 - Contratação de serviços em modalidade indevida

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
06/2007	002	Convite	14.02.07	R & R Ltda	113.280,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Art. 6º Para os fins da Lei 8666.93 considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Art. 22. São modalidades de licitação: (*)

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00**(um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00**(um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais);

d) Contratação de Serviços cujo objeto descrito no edital convocatório não é claro, frustrando o caráter competitivo: A análise detalhada dos procedimentos evidenciou certame licitatório para contratação de serviços de manutenção de jardins e limpeza de vias públicas, cujo objeto não estabeleceu parâmetros claros e precisos para que os proponentes pudessem formar preço, frustrando o caráter competitivo do certame, em desobediência ao ditame legal, conforme observa-se:

Tabela 25 - Contratação de serviços sem parâmetros claros e precisos

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
06/2007	002	Convite	14.02.07	R e R Ltda	113.280,00
02/2008	002	Pregão	23/01/08	R e R Ltda	162.910,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

e) Contratação de serviços de transporte escolar com indícios de combinação de preços e lotes frustrando o caráter competitivo: A análise detalhada dos procedimentos evidenciou certame licitatório para contratação de serviços com fortes indícios de combinação de preços e lotes por parte dos proponentes, frustrando o caráter competitivo do certame e maculando o procedimento de forma insanável, senão vejamos:

Tabela 26 - Contratação de serviços contendo indícios de combinação de preços e lotes

Nº Proc.	Nº	Modalidade	Data abertura	Vencedor	Valor
05/2007	004	Pregão	31.01.07	SJ e outros	445.050,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Constatou-se através do exame do procedimento licitatório acima que os proponentes apresentaram lances específicos em lotes de interesse. Todos apresentaram o mesmo valor de lance por quilômetro rodado e ainda não houve interesse dos proponentes pelo mesmo lote, de forma que cada proponente ficou com um lote garantido sem entrar na disputa.

A Lei 8666/93 que rege a matéria é muito clara em relação à lisura dos procedimentos, visto tipificar como crime a tentativa de frustrar a competição através de qualquer tipo de manipulação ou combinação de preços e lotes entre os concorrentes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Diante de todo o exposto, e respondendo de modo objetivo à hipótese formulada, finalizou-se o presente estudo consubstanciado nos levantamentos efetuados, encaminhando-se os resultados à administração municipal para os devidos conhecimentos e encaminhamentos. Acreditamos que cumprimos nosso escopo e ampliamos nossa visibilidade.

“A Lei 8.666/93 tem inúmeros defeitos, mas não impede que a Administração planeje adequadamente suas contratações. Ela não veda, por exemplo, a preocupação com a qualidade do bem, do serviço ou da obra. Muitas vezes, o agente público a usa como escudo. A fim de escapar à crítica de que não está contratando pelo menor preço, relega a qualidade a um plano secundário, sob a alegação de que a lei não lhe permite contratar por um preço nominalmente maior. Não apenas a Lei 8.666 não o obriga a isso, como, ao assumir tal postura, o agente público fere os princípios constitucionais da eficiência (art. 37) e da economicidade (art. 70)”. [...] Quando nos deparamos com a ausência de lei sobre determinada matéria, ou com uma lei "ruim", temos certa tendência a considerar que basta editar uma lei, ou substituir a existente. Pensamos que isso é suficiente para resolver o problema. Com efeito, novas normas legais podem ajudar a efetuar modificações sociais e culturais, mas não as realizam. Assim, o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública, inclusive no que se refere a licitações e contratos administrativos, pressupõe bem mais do que a simples edição de uma nova lei. (AMARAL, 2002).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste estudo consistiu em responder ao seguinte problema de pesquisa: Na prática, as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como os procedimentos e determinações estabelecidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decretos Estaduais nº 1.261/03 e 1.546/03 e demais normas e legislações pertinentes em vigência para convalidação do processo licitatório, estão sendo rigorosamente observados pelo Gestor Público, na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública?

A partir da problemática delineou-se o objetivo principal deste estudo, de verificar a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, numa Prefeitura de Pequeno Porte na região oeste do Estado de Santa Catarina.

Para alcançar este objetivo, desenvolveu-se individualmente os objetivos específicos, que atuaram como uma base estruturadora do estudo de campo realizado, juntamente com a fundamentação encontrada na revisão de literatura.

O estudo de campo foi realizado na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios de uma Prefeitura de pequeno porte na região oeste do Estado de Santa Catarina e utilizou como fontes de evidência a análise de documentação de fonte primária e secundária, bem como a observação participante. O estudo de campo possibilitou constatar o inadequado atendimento das competências determinadas na Constituição Federal de 1988, bem como o descumprimento das normas, decretos e legislações pertinentes em vigência para convalidação do processo licitatório.

Conforme definida pela Lei nº 8.666/93 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos”. Para efetuar qualquer despesa pública é imprescindível que haja algum processo prévio – seja sob a forma de licitação, seja de dispensa ou de inexigibilidade –, o qual resulta na formalização de um instrumento contratual.

Neste contexto o presente estudo partiu da hipótese da não inobservância por parte do Administrador Público, relativo ao disposto na Lei nº 8.666/93 Art. 3º, bem como nos princípios estatuídos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A partir da análise empreendida pôde-se constatar que as irregularidades em processos licitatórios continuam sendo um dos problemas mais frequentes encontrados nos municípios. Evidenciou-se neste estudo alguns vícios insanáveis em alguns certames licitatórios, tais como: Fracionamento de compras e serviços, adotando modalidade convite para aquisição de bens ou contratação de serviços de mesmo objeto cuja somatória dos certames indicariam modalidade superior de contratação; Alienação de bens imóveis, lotes urbanos, através de modalidade indevida; Contratação de Serviços através de modalidade indevida; Contratação de Serviços cujo objeto descrito no edital convocatório não é claro, frustrando o caráter competitivo; Contratação de serviços de transporte escolar com indícios de combinação de preços e lotes frustrando o caráter competitivo.

Não obstante, nota-se que a relação transparência, controle, e corrupção são diretamente proporcionais. Quanto maior a transparência, quanto maior o controle, menor a corrupção. Assim, a fiscalização deve sempre ser aprimorada, para que as irregularidades sejam coibidas.

Em relação à hipótese pode-se afirmar que a mesma é verdadeira, pois os resultados da pesquisa falam por si só.

Em relação aos objetivos do estudo: Identificar eventuais irregularidades ou distorções existentes nos processos licitatórios e contratuais, no município eleito para o estudo; Verificar a legalidade no fluxo dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes; Verificar a observância da Lei nº 8.666/93 pelo Gestor Público, especialmente no que tange os Arts. 6, 7, 14, 21, 32, 38, 39, 40, 41, e 109 (formalização dos processos) na celebração de contratos com terceiros na Administração Pública, no período compreendido entre 2005 a 2008, referente às modalidades: Convite; Tomada de preços e Concorrência, é possível afirmar que todos foram atingidos plenamente, pois os dados levantados permitiram uma análise detalhada dos processos licitatórios, revelando falhas na elaboração dos procedimentos, tais como: Ausência de abertura de processo administrativo devidamente protocolado; (Lei 8666/93 Art. 38, Caput); Ausência do ato de

designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Lei 8666/93 Art. 38, III); Ausência de análise prévia por parte da assessoria jurídica das minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes os quais devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Lei 8666/93 Art. 38, Parágrafo Único); Não comprovação através de atestado nos editais convocatórios dos convites, que os mesmos tenham sido afixados em local próprio, pelo prazo estabelecido em Lei, de 05 dias úteis. (Lei 8666/93 Art. 22 § 4 e Art. 21 § 2 inciso IV).

De forma geral é premissa básica que o Administrador Público não tem o direito de errar, embora possamos classificar o erro como imperícia, imprudência ou negligência, acrescente-se aí a omissão. Em todos os casos, sempre estará sujeito às penalidades da lei, e haja leis para penalizá-lo. Os políticos, enquanto administradores, em muitos casos, não têm noção do emaranhado da legislação a qual tem que se sujeitar e seguir rigorosamente, sob pena de pagar um castigo enorme por seus erros. Dessa forma questiona-se qual é a saída? Creio não haver uma receita pronta, mas cercar-se de uma equipe composta de bons profissionais pode ser uma grande saída.

Administrar um município, de qualquer porte, requer total dedicação e profissionalismo e conseqüentemente não há espaço para improvisos. Os órgãos fiscalizadores tais como Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais Órgãos do Governo Federal são implacáveis na fiscalização da aplicação do dinheiro público e na eficácia da Gestão, embora se observe que, por mais que se fiscalize, diariamente ouvem-se da imprensa, os escândalos dos desvios e da roubalheira.

A Divisão de Licitações, Contratos e Convênios sempre será alvo de observação criteriosa da população e da imprensa, pois trata-se de um setor frágil e de facilidades para haver os conluíus. Embora a Lei 8.666/93, que a princípio pareça um mini código penal, tenha vindo para disciplinar com rigor este setor, nem sempre a administração municipal tem tido o devido cuidado de seguir com rigor os ditames da Lei. Muito já foi melhorado neste aspecto, mas ainda há muito a ser feito. Basta fazer carga de um processo e confrontá-lo com o Checklist da legislação e os problemas vão surgindo.

Muitas críticas ouvem-se com relação à legislação, especialmente com relação à Lei 8.666/93, que ela tornou-se um empecilho, que ela é inexequível, que ela tira a possibilidade da negociação, enfim, que ela engessa a gestão. Por outro lado os teóricos justificam que foi um avanço significativo, porque disciplinou a universalização do processo, dando a oportunidade a todos de transacionar com o poder público. Boa ou ruim ela existe e veio para ficar. Seu rito deve ser seguido rigorosamente, e é neste aspecto que buscou-se no decorrer deste estudo mostrar algumas falhas de formalidades encontradas nos processos.

Diante dos problemas recorrentes ora relatados neste estudo é recomendável que para trabalhos futuros, focalizem-se outros aspectos como o modo de proceder quanto aos problemas aqui tratados, além disso, que se amplie a pesquisa sobre o tema como um todo.

Mesmo com suas limitações, podemos dizer que este estudo atingiu plenamente os seus propósitos, pois adotou critérios e padrões técnicos exigidos para um estudo desta natureza, além de buscar adequar-se às exigências específicas de um trabalho de especialização.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Considerações à margem do anteprojeto da nova Lei de Licitações, Comentário nº 61 de 01.06.2002. Disponível em: <http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/bd/resposta_legislacao.php?id=90>. Acesso em: 20 nov. 2013.

ARAUJO, Jailton Macena de; GARCIA, R. C. Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro. *Âmbito Jurídico*, v. 96, p. 1-20, 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11022&revista_cade>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BAROUCHE, Tônia de Oliveira. A sistematização dos principais aspectos da Lei nº 8666/93 quanto ao ato licitatório. *Revista Âmbito Jurídico*, nº 102 - Ano XV – Julho, 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12024>. Acesso em: 13 dez. 2013.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Check-Lists. AGU: Grupo de Trabalho do Advogado-Geral da União. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=165232&id_site=756>. Acesso em: 14 nov. 2013.

_____. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2013.

_____. Controladoria Geral da União. Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas. Edição Revisada, Brasília: CGU, 2011, 82 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

_____. Controladoria Geral da União. O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais. Brasília: CGU/Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2009, 60 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaVereadores/Arquivos/CartilhaVereadores.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

_____. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF, 08 agosto. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.h>. Acesso em: 22 nov. 2013.

_____. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Guia Básico para Gestão nos Municípios. 1ª ed. Brasília: MP, 2008. 44 p. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/brasil_municipios/Inicio_18_12.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Manual de gestão e fiscalização de contratos: INPI/DAS/CGA. Rio de Janeiro: INPI, 2010. 60 p. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/pdf/manualfiscal.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2013.

_____. Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964. Estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 21 nov. 2013.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/837757.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU - Tribunal de Contas da União. 4^a ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

_____. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 3^a ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409 p. Disponível em: <

<http://www.inteligentesite.com.br/arquivos/institutoagata/LICITACOES%20E%20CONTRATOS%20-%20TCU.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública: Evolução do Controle Interno no Brasil: do Código de Contabilidade de 1992 até a criação da CGU em 2003: Guia para Atuação das Auditorias e Organizações dos Controles Internos nos Estados, Municípios e ONGs. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público. São Paulo: Atlas, 2011.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 4ª ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 6ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. Administração Geral e Pública. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010 – Resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_santa_catarina.pdf. 2010.>. Acesso em: 03 dez. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 10. ed. São Paulo: Editora Método, 2006.

LIMA, Ruy Cirne. Princípios de Direito Administrativo. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1987, 219 p.

MATTAR, Fauze Najib. Pesquisa de Marketing. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008, 839 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1993, 484 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do estado. Cartilha de Orientações sobre Controle Interno. Belo Horizonte, 2012, 27 p. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos: comentários à Lei 8.666-93, à Lei 8.987/95 e ao anteprojeto de lei de licitação. Belo Horizonte: Del Rey, 6ª ed., 1997. 596 p.

_____. Eficácia nas licitações & contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público privadas, 10ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 1113 p.

_____. Direito subjetivo do adjudicatário ao resultado eficaz da licitação. Revista Eletrônica de Direito do Estado - REDE, Salvador, nº 09, jan/mar. 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-9-JANEIRO-2007-CARLOS%20MOTTA.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Licitação Pública e no Contrato Administrativo. Brasília: ESAF, 2001. 56 p. Monografia não premiada, apresentada no VI Prêmio Tesouro Nacional – 2001. Tópicos Especiais de Finanças Públicas, Florianópolis (SC). Disponível em: <http://www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/artigo_resp_fiscal.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2013.

PARANÁ. Governo do Estado do. Decreto nº 1.261, de 14 de maio de 2003. Introduz alterações no Regulamento do ICMS. Curitiba, PR, 14 maio. 2003. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/g/2bpr/introduz-alteracoes-no-regulamento-do-icms>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

_____. Decreto nº 1.546, de 04 de julho de 2003. Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 5141, de 12/12/2001. Curitiba, PR, Diário Oficial nº 6.512 de 4 de Julho de 2003. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=34614&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SANTA CATARINA, Governo do Estado. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE. Santa Catarina em Números: Macrorregião Meio Oeste. Florianópolis: SEBRAE, 2013. 139 p. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/uf/santa-catarina/acesse/estudos-e-pesquisas/sc-em-numeros/html-relatorios/macrorregiao-meio-oeste.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22^a ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SOUZA, Larissa Carvalho de. Os princípios gerais de licitações. Revista Âmbito Jurídico, nº 27, Ano IX – março, 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_juridica>. Acesso em: 21 nov. 2013.

VIANA, Gerardo Valdisio Rodrigues; PEREIRA, Eliéser Sales. O Método Indutivo. FLF.EDU, v. 5, p. 57-72, 2007. Disponível em: <<http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume05/v5mono5.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.